



LIDO NA SESSÃO DO DIA
06 OUT 2015
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			276/15 Nº
		REQUERIMENTO	

APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE
Em 06/10/2015
1º Secretário

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 09 de novembro de 2015 às 09:00 horas, para discutir e analisar DELEGACIA 24 HORAS DA MULHER, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos dos artigos 103 e 181, inciso XIV, a realização de Audiência Pública para o dia 09 de outubro de 2015, às 09:00 horas, com o objetivo de discutir DELEGACIA 24 HORAS DA MULHER, no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 06 de outubro de 2015.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de Audiência Pública tem por objetivo discutir a necessidade de implementação de ações no âmbito do Estado de Rondônia e a aplicação das medidas protetivas previstas na Legislação Pátria, que asseguram os direitos de proteção à mulher, que encontra-se sofrendo violência doméstica física ou psicológica, necessitando dos órgãos de assistência do Estado.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

A Constituição Federal em seu artigo 6º, disciplina os direitos sociais, no que tange aos direitos fundamentais da saúde e segurança, conforme *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, a Lei Maria da Penha nº 11.340 de 2006, vêm, garantir a proteção prevista na Constituição Federal, sendo criado diversos mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como exemplo, no artigo 3º, que assegura expressamente o direito ao acesso à Justiça.

No Estado de Rondônia o funcionamento da delegacia da mulher tem estabelecido que o horário é somente no horário comercial, não prestando assistência no horário noturno as mulheres vítimas de violência doméstica. Sendo que, o maior índice de violência doméstica acontece no período noturno e nos finais de semana quando não está funcionando a delegacia especial da mulher, não tendo a prestação adequada pelo Poder Público, resguardada na Constituição Federal de garantir a segurança.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 06 de outubro de 2015.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911-69 3216.2616 www.ale.ro.gov.br

